



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 5.998, DE 30 DE JULHO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a alienar, sob a forma de doação onerosa, imóveis de propriedade do Município à Empresa Dimecol - Distribuidora de Materiais para Escritório Colina Ltda..

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Dimecol - Distribuidora de Materiais para Escritório Colina Ltda, sob a forma de doação onerosa, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.686/94, (artigos 1º, 2º, 3º, parágrafo único do art. 4º e art. 5º) e Decreto nº 2.479/95, os imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos lotes 310 e 330, quadra 159, zona 031, área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), situados nas Ruas Tulipa e Wilson Santos, Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, matriculados sob o nº 18.829 do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis e avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Os imóveis objeto da presente doação, destinar-se-ão a implantação de uma Planta Industrial para fabricação de móveis para escritório.

Art. 3º A donatária promoverá as compensações ambientais dos processos de Licenciamento Ambiental, previstas na Lei 4.280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686/94.

Art. 4º A donatária, em contrapartida, cumprirá os ônus exigidos através do custeio, sob a forma de rateio, de pavimentação asfáltica e rede de água pluvial nas respectivas ruas onde se localizará.

Parágrafo único. Os valores da contrapartida prevista no caput deste artigo não excederão o respectivo valor dos imóveis.

Art. 5º A donatária, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deverá proceder o cercamento da área com muros e/ou alambrados, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei; providenciar licenciamento ambiental para construção da planta industrial até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei e iniciar, efetivamente, a implantação, até 90 (noventa) dias após a obtenção da respectiva Licença Ambiental para Instalação (L.I.).

Art. 6º Os imóveis reverterão ao patrimônio do Município se, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não lhes for dada a destinação prevista no art. 2º e efetivo início de seu funcionamento, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 7º O Município de Divinópolis proverá a área, objeto desta doação onerosa, de redes de energia elétrica, iluminação pública, água potável e esgotos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Qualquer mudança nestes prazos acarretará, automaticamente, alteração correspondente nos prazos determinados no art. 5º desta Lei.

Art. 8º Os imóveis objeto desta doação onerosa, somente poderão ser onerados pela donatária, exclusivamente, para fins de garantia real em financiamentos, onde as fontes de recursos sejam originárias de agentes de fomento estatal.

Art. 9º As eventuais despesas decorrentes da presente doação onerosa correrão às expensas da donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de julho de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº EM-140/2004

Publicação: Jornal Participação nº 174, de 26/07 a 08/08/2004